



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti SD

PROJETO DE LEI Nº..... /2014

AUTOR: Vereador *Marmuthe Cavalcanti SD*

REGULAMENTA O ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE SAÚDE CONFORME CADA TIPO DE PLANO, CONFORME A COBERTURA, DETERMINANDO QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:

Art.1º Fica regulamentado o atendimento de emergência para os beneficiários dos planos de saúde, conforme a cobertura, determinando que seja realizado em tempo razoável.

Art.2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por razoável o tempo para atendimento de emergência:

- I – O tempo razoável para atendimento de emergência é de quarenta minutos;
- II – O atendimento deverá ser precedido de uma triagem realizado por profissional de enfermagem capacitado e credenciado que fará a classificação e constatará, por meio de questionário, eventuais alergias ou uso recente de remédios, por exemplo;
- III – Entende-se como atendimento de emergência aquele no qual o paciente está sentindo dor aguda ou que se encontre em quadro de infecção, com sintomas de febre, etc.

Art.3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de 100 (cem) UFIRs (Unidade Fiscais de Referência);
- III - multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidade Fiscais de Referência), até a 5ª (quinta) reincidência;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art.4º Visando a aplicabilidade e efetividade da presente lei, todas as Clínicas Particulares deverão afixar placas contendo o número da presente lei e os telefones dos PROCON'S atuantes na Capital Paraibana, bem como telefones e site da Associação Nacional de Proteção e Defesa da Vítimas de Erros e Constrangimentos Médicos e Abusos de Planos de Saúde (www.adenuncia.com.br), que poderá representar os Consumidores que buscarem este ente da Sociedade Civil Organizada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti SD

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da CMJP, 21 de janeiro de 2014.

Marmuthe Cavalcanti
Vereador - SD



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti SD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei visa atender aos anseios da população, através do permissivo legal em legislar sobre normas gerais comuns e abstratas, sendo assunto de interesse local conforme predileciona o artigo 30, inciso I, da CF/88.

Também há previsão no artigo 55, § 1º, da Lei 8078/90, que não afasta a possibilidade do Município em legislar concorrentemente sobre Direito Consumerista, senão vejamos:

Art. 55. (...) § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o **mercado de consumo**, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, **baixando as normas** que se fizerem necessárias. (grifei)

Assim o Direito do Consumidor por ser direito difuso, desta forma da interpretação doutrinária deste parágrafo se vislumbra a possibilidade de regulamentação, certamente assim foram criadas as seguintes legislações municipais: Lei 10206/2003, Lei 8744/1998, Lei 12298/2012, Lei 1711/2012, Lei 12357/2012, Lei 12156/2011, Lei 12245/2011, Lei 1683/2010, Lei 11966/2010, entre outras, todas disponíveis no SAPL- Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, desta Câmara Municipal.

Ultrapassadas a via eleita para propositura como sendo esta casa legislativa, cabe agora apresentar os motivos meritórios deste projeto.

A População Pessoaense vem sofrendo com inúmeros e infindáveis esperas em Hospitais considerados grande inclusive, chegando a mais de quatro horas de espera. A espera tem sido imposta a todas as pessoas que usam dos serviços médicos e afins privados, seja por planos de saúde ou pagos conforme se usa, isto tudo demonstrando desrespeito ao consumidor dos serviços. Por tudo isso esta casa não pode se calar e deixar de representar os interesses da População Local.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti SD

Todo o aduzido demonstra a necessidade, dentro do que prevê a constituição e a Lei 8.078/90, em seus artigos 55, § 1º, e 4º, V e VI (daí a redação do artigo 4º do Projeto de Lei), demonstra o cuidado com a população da Nossa Capital que diuturnamente vem sofrendo com longas esperas, aumentada pela dor que acompanha a necessidade de procura de atendimento de emergência, em serviço particular, quase que diariamente, a população quando é diariamente destrutado pelos fornecedores de serviço médico de emergência particular.

Sala das Sessões da CMJP, 21 de Janeiro de 2014.

Marmuthe Cavalcanti
Vereador - SD